



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Corpo do Texto

Referência: Processo nº 23086.007142/2023-03

SEI nº 1593860



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Corpo do Texto

Referência: Processo nº 23086.007142/2023-03

SEI nº 1593869



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses

previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Corpo do Texto

Referência: Processo nº 23086.007142/2023-03

SEI nº 1593879



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Referências)

Corpo do Texto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

COOPERAÇÃO MÚTUA - INTERNATOS - CURSO DE MEDICINA - DIAMANTINA-MG E CIDADES LIMÍTROFES

Este anexo apresenta referências para elaboração da Proposta/Plano de Trabalho para a colaboração mútua - Internatos - Curso de Medicina - DIAMANTINA-MG E CIDADES LIMÍTROFES e execução das atividades a serem futuramente realizadas ao amparo do Termo de Colaboração, e contém descritivos das áreas, indicadores, metas, parâmetros e observações preliminares para a execução das atividades.

1. MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. BASE LEGAL DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA AO OBJETO

Legislação Educacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

No âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto nº 8.726/2016.

3. TÍTULO (POLÍTICA /PROJETO/PROGRAMA/ATIVIDADE)

Ação de apoio ao curso de medicina da Faculdade de Medicina do Campus JK da UFVJM, em Diamantina-MG, para fins de utilização dos cenários de práticas para o internato médico, por não possuir hospital universitário próprio, para fins de utilização nos cenários de práticas para o internato médico.

4. IDENTIFICAÇÃO

Instituição: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CNPJ: 16.888.315/0001-57

Endereço Completo (Sede): Rodovia MGT 367, km 583 – nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina-MG

Endereço do Campus de Execução do Projeto:

Sede - Rodovia MGT 367, km 583 - nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP.: 39100.000, Diamantina-MG

Interessado: Faculdade de Medicina - FAMED da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

5. DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:

Reitor: Heron Laiber Bonadiman

E-mail: reitoria@ufvjm.edu.br

Telefone: (38) 3532-1200

6. RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA SUPERVISÃO DO PROJETO:

Danilo Bretas de Oliveira – e-mail: direcao.medicina@ufvjm.edu.br – Telefone: (38) 3532-1201

7. OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do termo de colaboração, a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, com experiência em práticas hospitalares e clínicas nas áreas de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia e Urgência e Emergência.

Cada Organização da Sociedade Civil poderá enviar uma única proposta.

8. PÚBLICO-ALVO:

Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvem atividades hospitalares.

9. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Destina-se à seleção de organizações da sociedade civil cuja sede localiza-se na cidade de Diamantina-MG e em cidades limítrofes.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROJETO:

12 (doze) meses, atendendo alunos devidamente matriculados nos períodos 9º ao 12º.

11. INTRODUÇÃO

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, sediada no município de Diamantina – MG é uma autarquia federal de ensino superior e possui estrutura física composta por cinco campi. Fundada em 1953 por Juscelino Kubitschek de Oliveira e federalizada em 1960, a Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina (FAFEOD), pautada na busca pela excelência em ensino e apoio à comunidade regional, foi transformada em 2002, nas Faculdades Federais Integradas de Diamantina (FAFEID). Em 2005, ocorreu a transformação em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, cuja implantação nos referidos Vales representou a interiorização do ensino público superior no Estado de Minas Gerais. Além disso, destaca-se a importância desta Instituição para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, através da geração de emprego, renda e da redução da desigualdade social e regional existente no País (PPC, 2017).

O Curso de Medicina da UFVJM - Campus Diamantina integra a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior (IFES), proposta pelo Ministério da Educação, visando a criação de cursos de graduação nessa área e ampliação de vagas nos cursos já existentes, com o objetivo de melhorar a distribuição da oferta de profissionais no país e nas regiões onde há necessidade de ampliar a formação de médicos. Foi criado pela Resolução CONSU nº 9, de 06 de julho de 2012, com fundamento na Portaria nº 109 - SESu/MEC, de 05 de junho de 2012 e teve início em março de 2014, recebendo sua primeira turma composta por estudantes oriundos de diferentes cidades do país, com predomínio de moradores da região sudeste.

A Faculdade de Medicina – Famed da UFVJM -MG forma médicos, seguindo as DCN (2014) da graduação em Medicina, que textualmente citam: “O graduado em Medicina terá formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção do processo saúde-doença, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania e da dignidade humana, objetivando-se como promotor da saúde integral do ser humano” (Res. CNE/CES no 003/2014, art. 3º - DCN, 2014).

Os cenários de ensino de práticas médicas são variados, envolvendo ações na atenção primária, secundária e terceira à

saúde. Assim, podemos destacar:

1) Atividades práticas em cenários dos serviços de saúde - As atividades práticas em cenários dos serviços de saúde visam à inserção do estudante desde o primeiro período no Sistema Único de Saúde (SUS), ao aprendizado de sua estrutura e gerenciamento, da rotina das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, e da vivência cotidiana das situações reais de seu futuro profissional.

2) Atividades nas unidades da estratégia de saúde da família: A Unidade da Estratégia Saúde da Família (ESF) fornece o cenário para a atenção primária à saúde, proporcionando um convívio direto do estudante com as diferentes dimensões (biológicas, psíquicas, sociais, culturais, educacionais, políticas, religiosas, morais) do indivíduo e da família, mostrando a interação específica desses fatores no processo saúde-doença e contribuindo para uma visão integral do paciente no seu contexto.

3) Atividades na clínica de especialidades médicas: O cenário para assegurar ao estudante o treinamento na atenção secundária à saúde é o chamado Ambulatório Escola do curso de medicina, localizado no Prédio II, do Campus I da UFVJM. Neste, os estudantes do terceiro, quarto, quinto e sexto anos atuarão sob supervisão no atendimento de casos clínicos.

4) Atividades nos hospitais (conveniados) - No regime de internato, os estudantes terão acesso a diversos setores dos hospitais conveniados, respeitando o rodízio em cada uma das grandes áreas médicas, aprendendo a rotina de cada um deles, sua inter-relação com os diversos níveis de referência e contra referência do SUS. O curso de Medicina da UFVJM, possui convênios com hospitais no município de Diamantina-MG (Santa Casa de Caridade - SCCD e Irmandade Nossa Senhora da Saúde - HNSS). O internato médico tem 3.168 horas, sendo ofertado no quinto e no sexto ano do curso, com rodízios nas áreas de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia, Urgência e Emergência e Medicina de Família e Comunidade, respeitadas as exigências em percentagem prevista na DCN do Curso de Medicina.

TABELA 01 - Dinâmica curricular: Internato do curso de Medicina da FAMED/UFVJM-MG.

UNIDADE CURRICULAR	CH
9º PERÍODO	
Clínica Médica	704
Saúde Mental	88
10º PERÍODO	
Pediatria	396
Ginecologia e Obstetrícia I	396
11º PERÍODO	
Cirurgia	396
Urgência e Emergência	396
12º PERÍODO	
Medicina de Família e Comunidade	792
TOTAL	3.168*

* O Internato de Medicina de Família e Comunidade é o único módulo realizado fora das unidades hospitalares. Deste modo, os módulos que utilizam as unidades hospitalares ou ambulatórios especializados totalizam 2.376 horas da carga horária do curso.

12. JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

O estágio curricular obrigatório, em regime de internato da Famed, segue o disposto nas DCN de medicina, 2014, abrangendo uma carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do curso de Medicina, sendo 3.168 horas de atividades. Esse estágio acontece em serviços próprios ou conveniados e sob supervisão direta dos docentes da UFVJM, nos dois últimos anos do curso (5º e 6º anos). Em concordância com a Lei no 12.871/2013 e com a Resolução CNE/CES no 3/2014 o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária do internato médico da graduação em medicina é desenvolvida na Atenção Básica (voltadas para as áreas de medicina geral de família e comunidade) e no Serviço de Urgência e Emergência do SUS respeitando o mínimo de dois anos. Os 70% (setenta por cento) restantes da carga horária incluem necessariamente o

treinamento nos aspectos essenciais da Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde da Família e Comunidade, Urgência e Emergência e Saúde Mental, priorizando a atenção no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área.

O município de Diamantina possui atualmente, duas casas de saúde: Santa Casa de Caridade de Irmandade Nossa Senhora da Saúde, nas quais são realizadas as atividades práticas de todos os módulos de internatos da Famed, exceto Medicina de Família e Comunidade. Também recebem as atividades de 5 programas de residência médica nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Neurocirurgia e Ortopedia e outras atividades do curso que necessitam de um campo de prática hospitalar. Isso se dá através da celebração de convênios e parcerias e, nestes locais, os discentes da Famed são supervisionados por docentes médicos do curso e por preceptores das próprias casas de saúde, selecionados através de editais, em consonância com o Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde - Prodeps.

A presença integral dos estudantes é obrigatória, e eventuais casos omissos são analisados pelo Núcleo de Estágios da Famed/UFVJM, conforme legislação pertinente. A avaliação do desempenho do estudante é formativa e somativa, levando em consideração a frequência e o aproveitamento. O aproveitamento no estágio é avaliado por área, com o acompanhamento contínuo do estudante pela equipe de professores e preceptores, e com base nos resultados obtidos nas atividades previstas em cada área de estágio. O professor responsável pela disciplina de estágio, em conjunto com o médico supervisor (preceptor), é responsável por designar as atividades a serem realizadas por cada estudante em cada uma das áreas, garantindo a aplicação das recomendações das DCN de 2014 e as normas da instituição.

O internato médico, realizado em nível hospitalar, do quinto e sexto ano, conta com a participação regular de 3 turmas, divididas entre os cenários de prática referentes ao previsto nos planos de ensino de cada módulo de internato, com um quantitativo aproximado de cerca de 30 discentes por turma, que desenvolvem atividades em diferentes cenários conveniados.

Diante do exposto, considerando a ausência de hospital universitário e a necessidade de garantir espaços adequados para prática de treinamento em serviço dos alunos que necessitam de estágio curricular (internato) no curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Diamantina, este plano de trabalho mostra-se fundamental para o fortalecimento da rede local de saúde e formação prática de qualidade dos futuros médicos.

13. OBJETIVOS

O presente projeto e plano de trabalho tem como objetivo incentivar a implantação de melhorias na rede de saúde local, em especial na atenção terciária à saúde (hospitais), visando garantir a qualidade do processo de formação médica, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina (DCN, 2014). Esses locais servem como cenários de prática para o internato médico do curso de Medicina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que não dispõe de hospital próprio e utiliza a rede local para a realização de atividades do curso.

14. FINALIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A ação tem como finalidade a utilização do recurso orçamentário referente à Ação de apoio às Universidades Federais sem Hospitais Universitários.

15. VALORES ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Valor previsto para a execução do projeto destinado a FAMED/UFVJM:

2024 : LOA - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do orçamento da UO IFES sem hospital universitário.

16. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O plano de trabalho tem como objetivo promover melhorias na rede de saúde, especialmente na atenção terciária à saúde, que abrange as casas de saúde locais, as quais servem como cenários de práticas para o internato médico do curso de Medicina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Essas melhorias serão realizadas por meio de repasse financeiro aos equipamentos de saúde, levando em consideração o número de alunos presentes no cenário e a frequência das atividades práticas.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO PELA INSTITUIÇÃO

Recurso Previsto: de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

O montante será repassado aos estabelecimentos de saúde em parcelas quadrimestrais, sendo cada uma por semestre acadêmico do curso de medicina da FAMED, e a divisão dos recursos entre os estabelecimentos sendo feita de forma proporcional a carga horária de prática em cada um, em relação a carga horária total de práticas em ambientes hospitalares.

Sendo que a previsão de alunos no cenário e a carga horária de cada estabelecimento está estimada na tabela 05 para um semestre acadêmico.

Tabela 05. Cenários atividades práticas do quinto e sexto ano (internato) consideradas como ideais e valor aluno equivalente por semestre letivo (quadrimestre)

Área	Carga horária por semestre (h)	Valor por quadrimestre	Valor aluno equivalente por quadrimestre	Valor (R\$) total
9º Período				
Clínica Médica	704	35.555,55	1,68	106.666,67
Saúde Mental	88	4.444,44	1,68	13.333,33
10º Período				
Ginecologia e Obstetrícia	396	20.000,00	1,68	60.000,00
Pediatria	396	20.000,00	1,68	60.000,00
11º Período				
Ginecologia e Obstetrícia	396	20.000,00	1,68	60.000,00
Pediatria	396	20.000,00	1,68	60.000,00

* O número de estudantes por módulo, ao longo do ano, poderá variar

** Os discentes por módulo de internato, são subdivididos entre os setores da atenção terciária.

*** Aluno equivalente = (Recurso desembolsado por quadrimestre) / [(Nº de alunos por semestre)x (Nº horas do internato em hospitais)] = 120.000 reais / 30 aluno x 2376 horas = **1,68 reais/aluno/hora**

**** um quadrimestre equivale a um semestre letivo dos internatos médicos

Valor dos serviço e plano de pagamento das despesas de gerenciamento

O valor total estimado para os termos de colaboração a serem celebrados, para execução do Projeto é R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

18. PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, cuja eficácia se dará a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

19. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

SERVIDOR	QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO
Danilo Bretas de Oliveira	Professor magistério superior	Coordenador
Ronaldo Luis Thomasini	Professor magistério superior	Vice-coordenador

20. LOCAL

A OSC executará os serviços de apoio em suas próprias dependências. Caso haja necessidade, poderá comparecer à FAMED/UFVJM-MG em dias de expediente normal, no horário entre 8h00 e 17h00.

21. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**Recursos Orçamentários/plano de execução financeira:**

a)- O plano de trabalho (metas e recursos orçamentários e cronograma de desembolso) poderá ser revisado anualmente, dependendo da disponibilização de recursos, diretrizes curriculares vigentes à época, Lei orçamentária, sem, contudo, alterar o objeto do instrumento disposto em cláusula específica.

b)- Os recursos serão provenientes do orçamento da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM por meio de dotação orçamentária.

c)- Os recursos orçamentários e financeiros para pagamento do valor deste termo estão alocados conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

d)- Para execução dos termos de colaboração, serão disponibilizados pela UFVJM o valor total de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme descrito no plano de trabalho. Este custo configura-se como ressarcimento a OSC (Hospital) pela utilização de sua estrutura física, materiais de consumo e recursos humanos, inclusive com preceptoria, para a realização das atividades práticas desenvolvidas.

e)- Despesas para execução das ações que serão desenvolvidas: EPIs, medicamentos, material de expediente, material de limpeza, outros materiais inerentes à prática (laboratoriais e hospitalares).

Quadro explicativo para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%). A UFVJM /Faculdade de Medicina estimou o custo total do projeto em até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para atendimento dos alunos no internato, que serão adotados como valores de referência para a execução do objeto da parceria.

Planilha de custos -Recursos oriundos do Edital	
Natureza da despesa	Total
descrição	R\$
Equipamentos de proteção individual - EPIs	97.000,00
Medicamentos	165.000,00
Material de Expediente	16.200,00
Material de limpeza	48.00,00
Outros materiais inerentes ao campo de prática (hospitalares e laboratoriais)	33.800,00
Total	360.000,00

Referência:

A- Número de alunos: 30

B- Períodos: 3

C- Meses: 12

D- Número áreas: 6 (vide tabela 05)

Após o encerramento do quadrimestre a Faculdade de Medicina / Famed deverá informar o número total de alunos que frequentou o internato, subsidiando o cálculo do valor a ser repassado pela UFVJM ao hospital.

Cronograma de desembolso se dará conforme parcerias com a UFVJM, de acordo com as definições do Edital de Chamamento Público e Termos de Colaboração e descritas nos planos de trabalho para todo o período dos Termos de Colaboração.

- Valor global para execução do objeto da parceria: O recurso financeiro estimado de até 360.000,00 que deverá ser pago, na forma da tabela abaixo:

Quadro exemplificativo / Programação sugerida:

Ano de Referência : 20xx		
Valor Quadrimestral Global	Período	Data do pagamento
R\$ 120.000,00	1º quadrimestre	Até o 15 dias após o término do 1º quadrimestre
R\$ 120.000,00	2º quadrimestre	Até o 15 dias após o término do 2º quadrimestre
R\$ 120.000,00	3º quadrimestre	Até o 15 dias após o término do 3º quadrimestre

- O pagamento do último quadrimestre do período final da vigência dos planos de trabalho terá seu pagamento conforme disposto no cronograma de desembolso, devido à necessidade de um maior período para execução dos recursos no TransfereGov;
- Caso não seja interesse das partes a prorrogação do termo de colaboração permitir as providências de encerramento no TransfereGov.

a)-Forma e periodicidade da liberação dos recursos: valores repassados quadrimestralmente.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

b)-Prestação de contas - A OSC prestará contas da boa aplicação dos recursos recebidos. A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar os resultados.

- A OSC deverá apresentar relatório semestral (parcial) a cada 6 meses de execução do objeto;
- A Prestação de Contas final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por até 30 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- Os documentos que comporá a prestação de contas serão relacionados no termo de colaboração e de acordo com a legislação vigente.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (DEVERÁ SER INCLUÍDO NA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES).

Outras obrigações serão definidas na revisão do plano de trabalho no momento da assinatura do termo de colaboração de acordo análises dos parceiros.

23. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS/ESPERADOS:

Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

- Relatórios periódicos
- relatos e depoimentos (feedback)
- relação das aquisições /acompanhamento financeiro
- reuniões técnicas
- visitas técnicas

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Relatórios de atividades e acompanhamento dos supervisores e equipe de monitoramento e avaliação. As ações de monitoramento contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Transferegov.br, além de verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

A UFVJM designará gestor da parceria, assim como, a comissão de monitoramento e avaliação, conforme descrito no art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019, de 2014.

25. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO

A apresentação de Propostas/Planos de Trabalho deve ser feita de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

26. CONCLUSÃO

No regime de internato os estudantes terão acesso a todos os setores dos hospitais, respeitando o rodízio em cada uma das grandes áreas médicas, aprendendo a rotina de cada um deles, sua inter-relação com os diversos níveis de referência e contra referência do SUS. O curso de Medicina da FAMED/UFVJM-MG possui convênios com as casas de saúde do município de Diamantina sendo ideal a participação de cenários de saúde conveniados a uma chamada pública. O internato médico atende às exigências previstas na DCN do Curso de Medicina, do Projeto Político Pedagógico e devido ao fato da universidade não possuir Hospital Universitário próprio, o recurso destinado pelo MEC como ação de apoio ao curso medicina, para fins de utilização nos cenários de práticas, fortalecerá as relações entre a universidade e as casas de saúde, além de garantir maior segurança a direção e coordenação no que se refere aos campos de prática.

27. REFERÊNCIAS

CNE/CES. Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina, Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/Med.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

UFVJM. (2017). Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Campus JK. 2ª ed., p. 1-151. Disponível em: http://site.ufvjm.edu.br/famed/files/2014/07/PPC_FAMED_2022-atualizado.pdf Acesso em: 26 ago. 2024.

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

Prof. Danilo Bretas de Oliveira
Diretor da Faculdade de Medicina
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Bretas De Oliveira, Diretor (a)**, em 11/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1594091** e o código CRC **101C8C7F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

COOPERAÇÃO MÚTUA - INTERNATOS - CURSO DE MEDICINA - TEÓFILO OTONI-MG E CIDADES LIMÍTROFES

Este anexo apresenta referências para elaboração da Proposta/Plano de Trabalho para a colaboração mútua - Internatos - Curso de Medicina - TEÓFILO OTONI-MG E CIDADES LIMÍTROFES e execução das atividades a serem futuramente realizadas ao amparo do Termo de Colaboração, e contém descritivos das áreas, indicadores, metas, parâmetros e observações preliminares para a execução das atividades.

1. MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. BASE LEGAL DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA AO OBJETO

Legislação Educacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

No âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto nº 8.726/2016.

3. TÍTULO (POLÍTICA /PROJETO/PROGRAMA/ATIVIDADE)

Ação de apoio ao curso de medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri, *Campus* do Mucuri, Teófilo Otoni-MG, para fins de utilização dos cenários de práticas para o internato médico, por não possuir hospital universitário próprio, para fins de utilização nos cenários de práticas para o internato médico.

4. IDENTIFICAÇÃO

- 4.1. **1.1 Instituição:** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 4.2. **1.2 CNPJ:** 16.888.315/0001-57
- 4.3. **1.3 Endereço completo (sede):** Rodovia MGT 367 – Km 583, n.º 5000 – Alto da Jacuba

em Diamantina-MG, CEP: 39.100-000

4.4. **1.4 Endereço do *campus* de execução do projeto:** Campus do Mucuri, sediado em Teófilo Otoni-MG

4.5. Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo, CEP: 39803-371

4.6. **1.5 Interessado:** Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc)

5. DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Heron Laiber Bonadiman

E-mail: reitoria@ufvjm.edu.br

Telefone: (38) 3532-8030

6. RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA SUPERVISÃO DO PROJETO

Direção da Fammuc

Patrick Wander Endlich – patrick.endlich@ufvjm.edu.br – (21) 98985-3558; (33) 3529-2780

Alexandre Augusto de Assis Dutra – alexandre.dutra@ufvjm.edu.br – (31) 99288-4417; (33) 3529-2780

7. OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, dos termos de colaboração, a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, com experiência em práticas hospitalares e clínicas nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia e Urgência e Emergência.

Cada Organização da Sociedade Civil poderá enviar uma única proposta.

8. PÚBLICO-ALVO:

Organizações Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvem atividades hospitalares.

9. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Destina-se à seleção de organizações da sociedade civil cuja sede localiza-se na cidade de Teófilo Otoni-MG e em cidades limítrofes.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROJETO:

12 (doze) meses, atendendo alunos devidamente matriculados entre os períodos 9º ao 12º.

11. INTRODUÇÃO

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) foi fundada em 1953 como Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina (FAFEOD) e constituída sob a forma de Autarquia pela Lei Nº11.173, de 06 de setembro de 2005. A UFVJM, aos 71 anos, é reconhecida

atualmente como uma instituição de ensino superior de destacada qualidade, com bons resultados nos processos de avaliação de seus cursos de graduação e pós-graduação, apresentando, para os próximos anos, grande potencial de crescimento e de melhoria de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

Os primeiros registros no Conselho Universitário da UFVJM sobre o Curso de Medicina datam de 2008. Mas foi em 05 de junho de 2012 que foi publicada a portaria nº 109 da SESu/MEC, dispondo sobre a expansão de vagas em cursos de Medicina e criação de novos cursos de Medicina nas Universidades Federais. Esta portaria já previa sessenta vagas anuais para o *Campus* do Mucuri.

A Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC) foi criada em 21 de março de 2014, por meio da Resolução nº 5 - CONSU e as atividades letivas do Curso de Medicina tiveram início em 09 de setembro de 2014, com a entrada dos primeiros trinta alunos.

Os cenários de ensino de práticas médica são variados, envolvendo ações em todos os níveis de atenção a saúde (primária, secundária e terciária). Assim, podemos destacar:

1) Atividades práticas em cenários dos serviços de saúde: As atividades práticas em cenários dos serviços de saúde visam à inserção do estudante desde o primeiro período no Sistema Único de Saúde (SUS), ao aprendizado de sua estrutura e gerenciamento, da rotina das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, e da vivência cotidiana das situações reais de seu futuro profissional.

2) Atividades nas unidades da estratégia de saúde da família: A Unidade da Estratégia Saúde da Família (ESF) fornece o cenário para a atenção primária à saúde, proporcionando um convívio direto do estudante com as diferentes dimensões (biológicas, psíquicas, sociais, culturais, educacionais, políticas, religiosas, morais) do indivíduo e da família, mostrando a interação específica desses fatores no processo saúde-doença e contribuindo para uma visão integral do paciente no seu contexto.

3) Atividades em nível de atenção secundária: A Atenção Secundária, além dos ambulatorios de especialidades, conta com Centro de Atenção Psicossocial II, Álcool e Drogas e infantil (respectivamente, CAPS II, CAPSad e CAPSi), e a Policlínica que atende as seguintes especialidades: dermatologia, reumatologia, cardiologia, proctologia, ortopedia, ginecologia (Planejamento familiar e Doenças sexualmente transmissíveis), hematologia, urologia, gastroenterologia, cirurgia geral, psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia, dentre outras.

4) Atividades nos hospitais: No regime de internato rotativo os estudantes terão acesso a todos os setores dos hospitais, respeitando o rodízio em cada uma das grandes áreas médicas, aprendendo a rotina de cada um deles, sua inter-relação com os diversos níveis de referência e contra referência do SUS.

Esses cenários de práticas são utilizados para realização do internato do curso de medicina da Famuc/UFVJM, que ocorre no quinto e sexto ano do curso. O internato compreende as áreas de atenção à saúde: Saúde Coletiva, Saúde Mental, Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Urgência e Emergência. O internato tem a carga horária total de 3168 horas, o que corresponde a 40,57% da carga horária completa do Curso de Graduação em Medicina, dessa forma, respeitando as exigências em percentagem prevista na Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina.

5º ano – Internato em Medicina

9º Semestre			
Código	Carga Horária (h)	Módulo	Duração
MDT085	704	Clínica Médica	19 semanas
MDT086	88	Saúde Mental	3 semanas
	792		

10º Semestre			
--------------	--	--	--

Código	Carga Horária (h)	Módulo	Duração
MDT087	396	Pediatria	11 semanas
MDT088	396	Ginecologia e Obstetrícia	11 semanas
	792		

6º ano – Internato em Medicina

11º Semestre			
Código	Carga Horária (h)	Módulo	Duração
MDT089	84	Saúde Coletiva	3 semanas
MDT090	708	Medicina de Família e Comunidade	19 semanas
	792		

12º Semestre			
Código	Carga Horária (h)	Módulo	Duração
MDT091	396	Cirurgia	11 semanas
MDT092	396	Urgência e Emergência	11 semanas
	792		

12. JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

O internato do Curso de Medicina ocorre nos dois últimos anos de formação dos acadêmicos em medicina e é realizado por meio de atividades de ensino-serviço nos diferentes níveis de atenção primária, secundária e terciária. Durante o 5º e 6º anos, os estudantes participam de estágios supervisionados em Clínica Médica, Saúde Mental, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina Familiar e Comunitária, Saúde Coletiva, Cirurgia e Urgência e Emergência. O internato é organizado em um ciclo de estágios rotativos, com duração mínima de 3 semanas e máxima de 19 semanas, nos quais os estudantes realizam ações de promoção da saúde, prevenção, assistência à saúde com raciocínio clínico diagnóstico, tratamento de doenças e reabilitação, abrangendo os três níveis de atendimento à saúde. Esses estágios são distribuídos nas principais áreas de atuação médica.

O internato do curso de Medicina da FAMMUC/UFVJM segue as recomendações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de 2014, bem como as normas estabelecidas pela UFVJM e a Resolução Fammuc N° 08/2019, que estabelece o Regulamento do Internato. Esse estágio obrigatório abrange os dois últimos anos do curso (5º e 6º anos) e é considerado parte integrante do currículo de formação. Seguindo as diretrizes curriculares, o estágio é realizado em serviços em instituições conveniadas, e é supervisionado diretamente por docentes do curso de Medicina da Fammuc. Durante o internato, os estudantes recebem treinamento em serviço nas áreas de Clínica Médica, Saúde Mental, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina Familiar e Comunitária, Saúde Coletiva, Cirurgia e Urgência e Emergência, abrangendo os diferentes níveis de atenção à saúde. Conforme as novas DCN, as atividades são predominantemente práticas, com carga horária teórica limitada a 20% do total do estágio, e em conformidade com a Lei n° 12.871/2013, 30% da carga horária do internato médico na graduação é destinada à Atenção Básica em Serviço de Urgência e Emergência do SUS.

No curso de Medicina da Fammuc/UFVJM, o internato é realizado em diferentes cenários de atenção à saúde, totalizando uma carga horária que varia entre 3168 horas, ao longo dos dois últimos anos do curso. As atividades práticas e supervisionadas são realizadas semanalmente, podendo alcançar até doze horas diárias, respeitando o limite de quarenta horas semanais, de acordo com a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008. A presença integral dos estudantes é obrigatória, e eventuais casos omissos são analisados pela Comissão de Estágio do Curso de Medicina, em consonância com a Resolução Fammuc N° 08/2019, que estabelece o Regulamento do Internato e a legislação pertinente. A avaliação do desempenho do estudante é formativa e somativa, levando em consideração a frequência e o aproveitamento. O aproveitamento no estágio é avaliado por área, com o acompanhamento contínuo do estudante pela equipe de professores e preceptores, e com base nos resultados obtidos nas atividades

previstas em cada área de estágio. O professor responsável pela disciplina de estágio, em conjunto com o médico supervisor (preceptor), é responsável por designar as atividades a serem realizadas por estudante em cada uma das áreas, garantindo a aplicação das recomendações das DCN de 2014, as normas da instituição e o Regimento do Internato da Fammuc.

13. OBJETIVOS

O presente plano de trabalho tem como objetivo incentivar a implantação de melhorias na rede de saúde, em especial na atenção terciária à saúde (hospitais e pronto atendimentos). Esses locais servem como cenários de prática para o internato médico do curso de Medicina da Fammuc/UFVJM, que não dispõe de hospitais próprios. O objetivo é garantir a qualidade do processo de formação médica, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina (DCN, 2014).

14. FINALIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A ação tem como finalidade a utilização do recurso orçamentário referente à Ação de apoio às Universidades Federais sem Hospitais Universitários, pela Fundação de Apoio contratada que fará o repasse financeiro as instituições mediante o levantamento mensal de utilização do cenário.

15. VALORES ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Os valores previstos para a execução do projeto destinado a Fammuc/UFVJM, foram os seguintes:

2024	
TED 13676	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
LOA 2024 (orçamento da UO FAMMUC)	R\$79.966,00 (setenta e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais)
LOA 2024 (orçamento da UO IFES sem hospital universitário)	R\$ 65.034,00 (sessenta e cinco mil e trinta e quatro reais)
TOTAL	R\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

16. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O plano de trabalho tem como objetivo promover melhorias na rede de saúde, especialmente na atenção terciária, que abrange hospitais e pronto atendimentos, os quais servem como cenários de práticas para o internato médico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Essas melhorias serão realizadas por meio de repasse financeiro aos estabelecimentos de saúde mencionados, levando em consideração o número de alunos presentes no cenário e a frequência das atividades práticas (número de alunos x número de horas no setor).

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO PELA INSTITUIÇÃO

Recurso previsto: R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

17.1. Possível plano de desembolso para os estabelecimentos de saúde:

O montante será repassado aos estabelecimentos de saúde em 4 (quatro) parcelas, trimestralmente, calculado por meio do valor aluno equivalente, considerado como o valor a ser pago por aluno relativo aos plantões realizados nos hospitais ou pronto-atendimento, que podem ter duração de 12 (doze) ou 6 (seis) horas, fazendo distinção entre as áreas do internato, conforme tabela a seguir:

Tabela -Valor aluno equivalente por área do internato

Área	Plantão	Valor
Clínica Médica	6 (seis) horas	R\$11,94
Pediatria		

Área	Plantão	Valor
Ginecologia e Obstetrícia	12 (doze) horas	R\$46,56
Cirurgia		
Urgência e Emergência		

O estabelecimento de saúde que participar desse programa não poderá receber acima do valor limítrofe aluno equivalente do semestre, ou seja, qualquer carga horária excedente realizada por um aluno além da carga horária total do módulo do internato ou a prevista para o aluno determinada no cronograma para o estabelecimento de saúde.

O estabelecimento de saúde que participar desse programa não poderá receber por carga horária que não esteja estritamente prevista no cronograma do internato.

O estabelecimento de saúde que participar desse programa não poderá receber por carga horária que tenha sido realizada sob a supervisão de preceptor que não esteja vinculado ao internato médico do curso de medicina da Fammuc (que deve ser feito por meio do Termo de Adesão).

O cumprimento da carga horária será atestado por meio da folha de frequência, devidamente assinada e carimbada pelo preceptor, que deverá ser conferida pelo coordenador de estágio para em seguida o emitir o relatório com a ordem de pagamento, discriminando todas as informações necessárias para tal.

Tabela. Plano de desembolso – Cenários de atividades práticas do quinto e sexto ano (internato) considerados como ideais.

Internato	Duração	Campo	Número de alunos	Carga horária por aluno	Tempo de permanência
Clínica Médica (ocorre paralelo ao de saúde mental)	19 semanas	Enfermaria	2 a 3	60 horas	2 semanas
		Enfermaria 4º E	2 a 3	60 horas	2 semanas
		Enfermaria 5º	2 a 3	60 horas	2 semanas
		UTI	2 a 3	60 horas	2 semanas
		Enfermaria	2 a 3	60 horas	2 semanas
		Hemodiálise	2 a 3	60 horas	2 semanas
		UTI	2 a 3	60 horas	2 semanas
		Enfermaria	2 a 3	60 horas	2 semanas
		UTI I	2 a 3	60 horas	2 semanas
		UTI II	2 a 3	60 horas	2 semanas
		Enfermaria Masculina	2 a 3	60 horas	2 semanas
		Enfermaria Feminina	2 a 3	60 horas	2 semanas
		Maternidade	2 a 6	5 horas	11 semanas
		Centro Obstétrico	2 a 3	12 horas	11 semanas

Ginecologia e obstetria	11 semanas	Unidade Básica de Saúde cm serviço na área de Ginecologia	5 a 6	4 horas	11 semanas
		Pré natal de alto risco	1 a 6	5 horas	11 semanas
		Sangramento uterino e dor pélvica	2 a 4	5 horas	11 semanas
		Colo de útero	2 a 3	5 horas	11 semanas
Pediatria	11 semanas	Maternidade	3 a 4	6h	11 semanas
		Centro Obstétrico	1 a 2	6h	11 semanas
		Estabelecimentos de saúde com foco no atendimento especializado (Atenção Secundária)	3 a 4	4h	11 semanas
		Pronto-Atendimento(PA)	3 a 4	4h	11 semanas
Cirurgia	11 semanas	Bloco Cirúrgico	3	60 horas	6 semanas
		Amb. de cirurgia	3	30 horas	5 semanas
Urgência e Emergência	11 semanas	Sala vermelha	2 a 3	90 horas	3 semanas
		Samu	3	90 horas	3 semanas
		Pronto-Atendimento	3	90 horas	3 semanas
		Consultório	1	12 horas	12 horas

18. PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução dos Termos de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, cuja eficácia se dará a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

19. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Servidor	Qualificação	Função do Projeto
Patrick Wander Endlich	Professor Magistério Superior	Coordenador do Projeto
Alexandre Augusto Oliveira Dutra	Professor Magistério Superior	Vice-coordenador do projeto

20. LOCAL

A OSC executará os serviços de apoio em suas próprias dependências. Caso haja necessidade, poderá comparecer à FAMMUC/UFVJM-MG em dias de expediente normal, no horário entre 8h00 e 17h00.

21. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Orçamentários/plano de execução financeira:

a)- O plano de trabalho (metas e recursos orçamentários e cronograma de desembolso) poderá ser revisado anualmente, dependendo da disponibilização de recursos, diretrizes curriculares vigentes à época, Lei orçamentária, sem, contudo, alterar o objeto do instrumento disposto em cláusula específica.

b)- Os recursos serão provenientes do orçamento da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM por meio de dotação orçamentária.

c)- Os recursos orçamentários e financeiros para pagamento do valor deste termo estão alocados conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

d)- Para execução dos termos de colaboração, serão disponibilizados pela UFVJM o valor total

de até R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme descrito no plano de trabalho. Este custo configura-se como ressarcimento a OSC (Hospital) pela utilização de sua estrutura física, materiais de consumo e recursos humanos, inclusive com preceptoria, para a realização das atividades práticas desenvolvidas.

e)- Despesas para execução das ações que serão desenvolvidas: EPIs, medicamentos, material de expediente, material de limpeza, outros materiais inerentes à prática (laboratoriais e hospitalares) e outros serviços de terceiros.

Quadro explicativo para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%). A UFVJM /Faculdade de Medicina do Mucuri estimou o custo total do projeto em até R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) para atendimento dos alunos no internato, que serão adotados como valores de referência para a execução do objeto da parceria.

Planilha de custos -Recursos oriundos do Edital	
Descrição das despesas	Total
AVENTAL DESCARTÁVEL C/10 UN	28.498,08
LUVA DE PROCEDIMENTO (CX)	78.317,89
LUVA ESTÉRIL (PAR)	37.654,35
TOUCA HOPITALAR DESCARTÁVEL (PCT)	444,99
SAPATILHA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	390,00
MÁSCARA HOSPITALAR DESCARTÁVEL (CX)	3.657,48
ESCOVA DEGERMANTE	68.249,56
LAVAGEM DE UNIFORME	44.836,98
SERVIÇO PESSOA FÍSICA	182.950,67
TOTAL	445.000,00

Referência:

A- Número de alunos: 30 por turma, sendo que cada turma será dividida em duas turmas com 15 alunos.

B- Períodos: 3

C- Meses: 12

D- Número áreas: 5 (considerando o sistema de rodízio elaborado pelo coordenador da área do estágio)

Após o encerramento do trimestre a Faculdade de Medicina / Famed deverá informar o número total de alunos que frequentou o internato, subsidiando o cálculo do valor a ser repassado pela UFVJM ao hospital.

Cronograma de desembolso se dará conforme parcerias com a UFVJM, de acordo com as definições do Edital de Chamamento Público e Termos de Colaboração e descritas nos planos de trabalho para todo o período dos Termos de Colaboração.

- Valor global para execução do objeto da parceria: O recurso financeiro estimado de até 445.000,00 que deverá ser pago, na forma da tabela abaixo:

Quadro exemplificativo / Programação sugerida:

Ano de Referência : 20xx		
Valor Trimestral Global	Período	Data do pagamento
R\$ 111.250,00	1º trimestre	Até o 15 dias após o término do 1º trimestre
R\$ 111.250,00	2º trimestre	Até o 15 dias após o término do 2º trimestre
R\$ 111.250,00	3º trimestre	Até o 15 dias após o término do 3º trimestre
R\$ 111.250,00	4º trimestre	Até o 15 dias após o término do 4º trimestre
R\$ 445.000,00		

- O pagamento dos dois últimos trimestres do período final da vigência dos planos de trabalho terá seu pagamento conforme disposto no cronograma de desembolso, devido à necessidade de um maior período para execução dos recursos no TransfereGov;
- Caso não seja interesse das partes a prorrogação do termo de colaboração permitir as providências de encerramento no TransfereGov.

a)-Forma e periodicidade da liberação dos recursos: valores repassados trimestralmente.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

b)-Prestação de contas - A OSC prestará contas da boa aplicação dos recursos recebidos. A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar os resultados.

- A OSC deverá apresentar relatório semestral (parcial) a cada 6 meses de execução do objeto;
- A Prestação de Contas final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por até 30 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- Os documentos que comporá a prestação de contas serão relacionados no termo de colaboração e de

acordo com a legislação vigente.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (DEVERÁ SER INCLUÍDO NA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES).

Outras obrigações serão definidas na revisão do plano de trabalho no momento da assinatura do termo de colaboração de acordo análises dos parceiros.

23. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS/ESPERADOS:

16.1. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

- Relatórios periódicos
- relatos e depoimentos (feedback)
- relação das aquisições /acompanhamento financeiro
- reuniões técnicas
- visitas técnicas

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Relatórios de atividades e acompanhamento dos supervisores e equipe de monitoramento e avaliação. As ações de monitoramento contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Transferegov.br, além de verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

A UFVJM designará gestor da parceria, assim como, a comissão de monitoramento e avaliação, conforme descrito no art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019, de 2014.

25. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO

A apresentação de Propostas/Planos de Trabalho deve ser feita de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

26. CONCLUSÃO

No regime de internato rotativo os estudantes terão acesso a todos os setores dos hospitais, respeitando o rodízio em cada uma das grandes áreas médicas, aprendendo a rotina de cada um deles, sua inter-relação com os diversos níveis de referência e contra referência do SUS. O curso de Medicina da FAMMUC/UFVJM possui convênios com hospitais no município de Teófilo Otoni e Itambacuri, Minas Gerais, sendo ideal a participação de cenários de saúde conveniados a uma chamada pública. O internato médico atende as exigências da conforme previsto na DCN do Curso de Medicina, do Projeto Político Pedagógico e devido ao fato da universidade não possuir Hospital Universitário próprio, o recurso destinado pelo MEC como ação de apoio ao curso medicina, para fins de utilização nos cenários de práticas, fortalecerá as relações entre a universidade e hospitais, além de garantir maior segurança a direção e coordenação no que se refere aos campos de prática.

27. REFERÊNCIAS

CNE/CES. Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina, Brasília, 2014. Disponível em: http://www.ilape.edu.br/legislacao/resolucoes/doc_download/693-resolucao-n-4-2014-institui-diretrizes-curriculares-nacionais-do-curso-de-graduacao-em-medicina.

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Diretor (a)**, em 11/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1594096** e o código CRC **303639F2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

OBS: 1. As presentes diretrizes visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido. **2. As orientações e notas explicativas deverão ser excluídas da proposta que será submetida à análise.**

Edital Nº _____/2024

PLANO DE TRABALHO - ANEXO IV DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/XXXX		
I – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (HOSPITAL xxxxx)		
NOME OSC PROPONENTE	CNPJ	
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)	CEP	
CIDADE/ESTADO	DDD/TELEFONE	E-MAIL
DATA DA CONSTITUIÇÃO:	SITE:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CARGO	
GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO	E-MAIL/CONTATO	
APOIO TÉCNICO/ PLATAFORMA + BRASIL (TRANSFEREGOV.BR)	E-MAIL/CONTATO	
II– DADOS CADASTRAIS DA UNIVERSIDADE		
NOME: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	CNPJ:16.888.315/0001-57	
ENDEREÇO SEDE: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 – Bairro Alto da Jacuba	CEP: 39.100-000	
CIDADE: Diamantina	ESTADO: Minas Gerais	
UNIDADE ACADÊMICA: Faculdade de	COORDENADOR DO PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE:	
APOIO TÉCNICO UNIDADE :a definir	EMAIL/CONTATO:	
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA	E-MAILS/CONTATOS	

II-FUNDAMENTOS LEGAIS

BRASIL. [Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014](#). Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de cooperação ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de cooperação, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

BRASIL. [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#). Regulamenta a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

III - CARACTERIZAÇÃO/DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – POLÍTICA/ PROJETO/PROGRAMA/ATIVIDADE

Oferta de estágios curriculares obrigatórios, denominados de internatos médicos, realizados do 9º ao 12º períodos do curso de medicina, da Faculdade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.1. OBJETO (Descrever de forma clara o OBJETO que está sendo solicitado no projeto):

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX TÉRMINO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DA PROPOSTA(REFERENTE AO EDITAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE / JUSTIFICATIVA (para a celebração do Termo de Colaboração)

Itens 4 e 5 (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.)

4 – OBJETIVO GERAL (OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO)

(O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.)

4.1.

5-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)

5.1. XXX

5.2. XXX

4	INTERNATO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
5	INTERNATO EM CIRURGIA		
6	INTERNATO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		

Organização de cada internato, as seguintes atividades específicas: Descrever as atividades de cada área (Objetivo, Atividades a serem desenvolvidas --Metodologia prática/previsão de horários/Metodologia/equipe)

10.3. Equipe de Trabalho (Descrever o cargo/função, as atribuições e responsabilidades, a qualificação profissional, quantidade de profissionais que serão alocados, conforme proposta apresentada, bem como, os recursos humanos de apoio administrativo que serão necessários para execução do projeto)

Quadro exemplificativo para a exposição da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto da parceria:

Cargo	Função	Qualificação Profissional	Total de Profissionais

11- PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste termo de colaboração será de xxx (xxxx) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

11.2. O plano de metas poderá ser revisado e alterado de acordo com as diretrizes curriculares vigentes à época, sem, contudo, alterar o objeto do instrumento disposto em cláusula específica.

12. Recursos orçamentários

12.1 . Estimativa de Despesas:

(Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações. Deve ser informada a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria, tais como: materiais de consumo como artigos de papelaria, de informática, de impressão; materiais pedagógicos; etc.

Quadro explicativo para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%)).

Itens de despesa	Total	
	R\$	%
Total		100%

12.2. Valor total da proposta:

13. Plano de Execução financeira (verificar informações no item 13 do termo de referência, anexo V, do edital de chamamento público)

14. Cronograma de desembolso

14.1. O cronograma poderá ter os valores trimestrais ajustados, para mais ou para menos, conforme o número de alunos matriculados e frequentes nas práticas de internato, em cada uma das áreas constantes no presente plano de trabalho.

Quadro descritivo

15. Obrigações das partes

15.1.UFVJM

15.2.OSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI- *UFVJM* N° XX/20XX – SICONV N. XXXX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI E A *[NOME DA OSC xxx]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri, doravante denominada **UFVJM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela n° 11.173, de 06 de setembro de 2005, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, n° 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000 - CNPJ 16.888.315/0001-57, inscrito no CNPJ/MF n° 16.888.315/0001-57, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **XXXXXXXX**, nomeado(a) pela Decreto de xx de agosto de xxxx, publicada no DOU de xxxx de agosto de xxxxxx, portador de registro Geral n° xxxxxxxx e CPF. N.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxx; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxx– Bairroxxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o númeroxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXXn° XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade n° XXXXXXXXÓrgão Expedidor xxx/xx e CPF n° xxxxxxxxxxxx.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 01/2024, de 08 de novebmbro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 23086.007142/2023-03 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei 13.204/2015, que altera a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, e da (Lei n° 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 14.436, de 9 de agosto de 2022(LDO/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a cooperação mútua para execução do Projeto Pedagógico de Internato, oferecendo os campos de práticas em procedimentos e assistência hospitalar para alunos dos internatos em áreas do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Campus JK -

FAMED/UFVJM e Campus do Mucuri - FAMMUC/UFVJM, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

O Programa de internato, as atividades a serem executadas no âmbito deste Termo de Colaboração, estão agrupadas em 6 (seis) áreas do conhecimento (Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia e Urgência e Emergência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes por meio de termo aditivo, e nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução Projeto Pedagógico de Internato, previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos, exclusivamente de custeio, pela Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), oriundos do orçamento anual, à conta da ação orçamentária xxxxxx, Fonte de recursos xxx PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais de até R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) por área de conhecimento, podendo atender até 03 áreas por trimestre de forma concomitante, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. Do cronograma de desembolso a ser observado, conforme plano de trabalho anexo.

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Segunda ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a verificação da existência de denúncias aceitas;

a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri, serão mantidos em conta específica do projeto.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO INTERNATO

O internato hospitalar poderá ser realizado nas 06 áreas do curso de medicina, do 9º ao 12º períodos, conforme atividades previstas no plano de trabalho. O Estágio caracteriza-se por atividade de treinamento em serviço, desenvolvida pelos discentes da graduação em Medicina, matriculados nos quatro últimos semestres do curso, sob supervisão docente e/ou de preceptoria;

Durante o Estágio serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico e/ou humanístico, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias acadêmicas da graduação, mas em consonância com o previsto nos calendários específicos de internato médico;

O Estágio será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada módulo e os limites de carga horária legalmente previstos, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou coordenadores de cada módulo, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela Coordenação do Curso;

A distribuição dos estagiários será promovida em dois turnos com turmas de estagiários e carga horária estabelecidos no plano de trabalho;

Os estagiários poderão desenvolver pesquisa estudantil, sob a orientação do supervisor indicado, visando o desenvolvimento de saberes e práticas capazes de contribuir para a melhoria da qualidade da técnica dos processos de formação

O internato (estágio) deverá ser organizado de modo a permitir a aplicação, experimentação de conhecimentos técnicos por meio de vivências em situações reais do exercício das profissões de saúde.

Concluído o curso, o aluno não poderá continuar no internato (estágio), sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à UFVJM cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Coordenar, supervisionar, fiscalizar a execução do objeto deste termo.
2. Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do plano de trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado.
3. Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente termo.
4. Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio.
5. Encaminhar e Acompanhar os estagiários mediante relação nominal, indicando o curso e o período curricular, as áreas em que será realizado o estágio e a respectiva carga horária.
6. Celebrar com os estagiários os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência do HOSPITAL.
7. Providenciar seguro de acidentes pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio.
8. Para cumprir tais objetivos, a UFVJM designará supervisor para orientação aos programas de pesquisa, cooperando para o estabelecimento e/ou desenvolvimento da política hospitalar referente à assistência, ao ensino e à pesquisa na área de saúde.
9. Indicar o supervisor pelo campo de práticas de Internato Curricular.
10. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante no plano de trabalho
11. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
12. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
13. analisar os relatórios de execução do objeto;
14. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
15. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
16. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

17. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
18. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
19. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
20. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
21. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
22. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;
23. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
24. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
25. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
26. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
27. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Obrigações do Coordenador Geral do Internato:

Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;

II- Promover a articulação do curso com os campos de estágio e, assim, viabilizar a oferta dos internatos;

III- Supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

IV - Garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários;

Subcláusula Terceira. Obrigações do Supervisor (Coordenadores de módulo):

1. Propiciar subsídios teóricos para o desenvolvimento das atividades de estágio a serem executadas dentro da OSC, através de discussões clínicas;

2. Elaborar o planejamento e o cronograma das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o módulo;
3. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários no que se refere à abordagem do paciente;
4. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, seu interesse e desempenho;
5. Manter contato contínuo com os profissionais orientadores;
6. Determinar a quantidade de alunos por visita prática, assim como a previsão de data, horário e roteiro de atividades dentro da OSC;
7. Participar das visitas da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade junto com o(s) profissional(is) da OSC;

Subcláusula Quarta .

Informações e obrigações, assim como, regramento do internato deverão ter como referência o REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA (RESOLUÇÃO INTERNA FAMED Nº 01 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Liberar espaços físicos e bancos de dados das áreas do hospital que receberão os estagiários;
2. Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração;
3. Receber os alunos (estagiários) encaminhados pela UFVJM, mantendo com estes entendimentos sobre as condições do estágio;
4. proporcionar aos alunos (estagiários) condições adequadas à execução do estágio;
5. Comunicar , oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do internato e da atividade dos estagiários que venham a ser solicitadas pela UFVJM;
6. Supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades e acompanhar o cronograma das atividades;
7. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
8. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de colaboração, observando prazos e custos, designando um profissional habilitado no local;
9. Assegurar junto à UFVJM a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção dos vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
10. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
11. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública controlada pela União, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações

constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

12. Observar a legislação vigente que amparar o presente Termo de colaboração, principalmente a legislação trabalhista no caso de contratações de pessoas que porventura venha atuar no projeto;
13. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
14. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
15. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
17. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
18. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
19. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
20. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
21. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
22. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
23. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
24. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
25. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
26. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
27. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
28. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

29. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
30. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no TRANSFEREGOV.BR.

Subcláusula Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei

de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv (Plataforma +Brasil).

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a UFVJM:

Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); O servidor atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art.61 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestpr é responsável pela emissão de parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final(at.63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Sétima. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

Violação da legislação aplicável;

Cometimento de falhas reiteradas na execução;

Malversação de recursos públicos;

Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do termo de compromisso de estágio (TCE), a seguir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados das Unidades de Saúde da OSC, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

O TCE será emitido pela UFVJM e será celebrado entre o estudante e o hospital com interveniência da UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

1. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do *[órgão ou entidade pública federal]* quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos

repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, devolver os bens remanescentes (se houver) para a Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente termo não implica em cessão de direitos de propriedade intelectual sobre as emissões que pertencem à UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Siconv, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados já alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme

definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos

financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- sanar a irregularidade;
- cumprir a obrigação; ou
- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada

ou à prestação de contas não apresentada; e

2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Anual a cada 12 meses e Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de *60 (sessenta) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. A Prestação de Contas conterá:

- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da Observância do plano de trabalho
- O comprovante de devolução do saldo remanescente a conta bancária específica, quando houver;
- O extrato da conta bancária específica;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte do custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa;
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- Demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- Comprovante de devolução eventual saldo financeiro remanescente (art.62, caput, do

Decreto nº 8.726, de 2016;

- Comprovação de transferência de bens permanentes para a UFVJM, se for o caso;
- Relatório de regular aplicação dos recursos e cumprimento do objeto, emitido pelo Gestor da Parceria, fornecendo elementos para a avaliação dos resultados alcançados e seus benefícios e dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Subcláusula Quarta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelos analistas contábeis da Proplan, juntamente com o gestor da parceria, com parecer sugestivo, e deverá ser submetido à apreciação do órgão colegiado competente.

Subcláusula Quinta. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Relatório técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sétima* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Sétima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Oitava. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Nona. A análise da Prestação de Contas Final, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 1. omissão no dever de prestar contas;
 2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Segunda. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Terceira. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quarta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo ou Órgão Colegiado competente da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a

metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Nona. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de *90 (noventa)* dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Primeira. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Segunda. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Terceira. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante *o[órgão ou entidade pública federal]*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. a decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA–DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-

Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, sendo assinado eletronicamente para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor

Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Nome da OSC

Corpo do Texto

Referência: Processo nº 23086.007142/2023-03

SEI nº 1594145